

SECRETARIA
DE CULTURAGOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
PRESENÇA QUE FAZ A DIFERENÇA**CICLO CARNAVALESCO 2023****CONTRATO Nº 64/2023****PROCESSO SEI Nº 0040300088.000461/2023-11**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE A **FUNDARPE** E **JADION HELENA SANTOS**, NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretária de Cultura (Decreto nº 36.325 de 21/03/2011), com sede na Rua da Aurora, n.º 463/469, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.032.567/0001-51, representada por sua Diretora Presidente (Ato Governamental n.º 162 de 17/01/2023, D.O.E. de 17/01/2023), **RENATA DUARTE BORBA**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG: 5888767 SSP/PE, inscrita no CPF nº 009.932.944-13, domiciliada na cidade de Recife/PE, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **FUNDARPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **JADION HELENA SANTOS – CRIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.915.628/0001-21, com sede estabelecida no Rua Cleto Campelo, 44, Edf. Continental, apt. 31, Sto Antônio, Recife/PE, neste ato representada por **JADION HELENA SANTOS**, brasileira, portadora do Registro de Identidade 4.651.134 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.760.574-34, de agora por diante designados apenas **CONTRATADA** com fundamento jurídico na Inexigibilidade de Licitação proferida conforme **PE INTEGRADO** nº 0088.2023.CPL I.IN.0087.FUNDARPE, datado em 10/02/2023, devidamente ratificado pela autoridade competente; bem como mediante o anexo PARECER TÉCNICO e JUSTIFICATIVA DE PREÇO emitida pela emitido pelo Coordenador de Patrimônio Imaterial da FUNDARPE (ID. 33290897), devidamente autorizada e documentos comprobatórios da consagração do **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, nesta e na melhor forma no Direito reconhecida, que reciprocamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir o disposto nas cláusulas e condições adiante estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação 01 (uma) apresentação artística da atração ESCOLA DE SAMBA LIMONIL, que será realizada no dia 10/02/2023 às 19h00, durante a programação do CARNAVAL 2023, em OLINDA/PE, com cachê artístico no valor de R\$ 10.825,65 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), duração de 1h e participação de 40 (quarenta) integrantes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 10/05/2023.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, obriga-se a:

- I - Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
 - II - Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de direitos autorais e outras de natureza legal, ficando a **FUNDARPE** isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;
 - III - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
 - IV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - V - Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante da **FUNDARPE** durante a execução do Contrato;
 - VI - Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA - Compete à **FUNDARPE**:

- I - Realizar o pagamento das atividades artísticas contratadas dentro do prazo previsto para início e fim de vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo a realização da apresentação artística/atividade cultural, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, tais como geração de energia, geradores, palcos, material de som, iluminação, e outros equipamentos necessários à execução do evento, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local, sobretudo aqueles determinados em possível ajuste de conduta firmado com os órgãos de controle/fiscalização, fica a **FUNDARPE** desobrigada do pagamento dos valores descritos na Cláusula Décima do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a **FUNDARPE** desobrigada do pagamento dos valores descritos na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por fatos de responsabilidade exclusiva da **FUNDARPE**, a **CONTRATADA** fará jus a possível ressarcimento por eventuais e comprovados danos decorrentes da contratação.

- I - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento.

DO GESTOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – A execução do instrumento jurídico será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento jurídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do instrumento jurídico deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atribuições e responsabilidades do gestor contatual deverão ser devidamente observadas, a teor do artigo 66 da Lei nº 8.666/93; artigo 195 e seguintes da Lei nº 6.123/68 acrescidas de demais legislações aplicáveis ao caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Designa-se a servidora **CARLA MICHELLY PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 989.060-2, lotada na Gerência de Produção - GPRO/ FUNDARPE, para figurar na qualidade de gestora do presente instrumento jurídico, a teor do inciso III do Art. 58 cumulado com o Art. 67, ambos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de substituição do gestor, deverá ser imediatamente procedida mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela Presidente da FUNDARPE, visando a não inoccorrência de descontinuidade gerencial, sob pena de responsabilidade do antigo gestor.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Pela prestação dos serviços ora contratados a **FUNDARPE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 10.825,65(dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), após a prestação dos serviços artísticos e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Produção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o valor total da remuneração incidirá as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	EMPENHO		
			Número	Data	Valor
13.392.1062.4413.B270	05000000000	3.3.90.39	2023NE000217	10/02/2023	R\$ 10.825,65

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Se o objeto descrito na Cláusula Primeira não for executado ou caso a obrigação disposta no inciso I da Cláusula Terceira não for cumprida, a **CONTRATADA**, ficará, imediatamente e automaticamente, constituída em mora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo ressarcir o valor estipulado como preço na Cláusula Décima, excetuados os motivos de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor fixado como preço em caso de inadimplência estipulada no *caput* da presente incidirá encargos, correção monetária com base na variação do IGPM, juros de mora à base de 1%(um por cento) por mês de atraso, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, tudo "*pro- rata-tempore*", e caso seja necessária a interposição de qualquer medida judicial, deverão também ser ressarcida as despesas processuais, porventura ocorram, e os honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade estipulada no *caput* desta cláusula não excetua a responsabilização por perdas e danos, nos termos do Código Civil em vigor, e demais sanções impostas

pela Lei 7.741/78 (Código de Administração Financeira do estado de Pernambuco).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento das responsabilidades estabelecidas neste contrato, diferentes das estipuladas na Cláusula Terceira, por iniciativa da **CONTRATADA**, atraso injustificado ou, ainda, execução parcial, além de autorizar à **FUNDARPE** a rescindi-lo automaticamente após a ocorrência do descumprimento, fica a **CONTRATADA** obrigada a restituir a importância equivalente a 50% (cinquenta), por cento do valor estipulado na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes conferem ao presente contrato, em caráter irrevogável, os poderes de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma disposta no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil – CPC.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O contrato ora estabelecido pelos seus signatários poderá ser rescindido, por mútuo acordo das partes ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem inexecutável, e, ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, com embasamento nos artigos 58, II, 59, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no *caput* dessa cláusula constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I - Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **FUNDARPE**;

II - Decretação de falência ou instauração de insolvência;

III - Dissolução da empresa;

IV - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a Juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da **FUNDARPE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da **FUNDARPE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **FUNDARPE** opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as obrigações contratuais.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos inerentes a sua atividade e devidos em decorrência do objeto desta contratação, que sejam de sua responsabilidade, devendo cumprir com as obrigações pertinentes à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Lei de Licitações exclui a obrigatoriedade de publicação dos contratos decorrentes de inexigibilidade e dispensa de licitação, por considerar que a publicidade já é dada com a publicação do correspondente ato de ratificação na Comissão de Licitação, o que resta comprovado através da publicação no Diário Oficial do Parecer da Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto nos artigos 26 e 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93; e, art. 27 do Decreto Estadual nº 32.541/2008.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

- a) **Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo estipulado neste contrato;**
- b) **Apresentação de 06 (seis) fotos, no mínimo;**
- c) **As fotos deverão ser em plano aberto e fechado, focalizando o local da apresentação, público, artista/grupo/banda, com as marcas da FUNDARPE, SECULT/PE e Governo do Estado, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem, devendo conter ainda a data e o horário da apresentação;**
- d) **Encaminhamento de vídeo, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 15 (quinze) minutos, focalizando o local da apresentação, público, artista/grupo/banda, com as marcas da FUNDARPE, SECULT/PE e Governo do Estado, a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;**
- e) **Notas Fiscais;**
- f) **Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);**
- g) **Cópia de jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos, caso haja;**
- h) **Comprovação do recolhimento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos seus autores.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela FUNDARPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetivação da Prestação de Contas a Contratada deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Parágrafo Único, do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A abstenção da **FUNDARPE** no exercício de qualquer direito em virtude deste contrato ou da lei, expressará apenas mera tolerância, não importando em renúncia ao mesmo ou aceitação tácita de modificação dos termos contratuais, com relação a situações, fatos ou atos subsequentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, para a solução dos litígios judiciais porventura advindos da presente relação jurídica, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, deste modo, por estarem as partes de comum acordo de vontades, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife(PE), 10 de fevereiro de 2023.

RENATA DUARTE BORBA
Diretora-Presidente da FUNDARPE
CONTRATANTE

JADION HELENA SANTOS
CNPJ: 14.915.628/0001-21
CONTRATADA

CARLA MICHELLY PEREIRA DO NASCIMENTO
GESTORA CONTRATUAL - FUNDARPE

FERNANDO GOMES
ASSESSOR JURÍDICO - FUNDARPE

TESTEMUNHAS: 1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo André Rabelo**, em 10/02/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadion Helena Santos**, em 10/02/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Duarte Borba**, em 10/02/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Michelly Pereira do Nascimento**, em 10/02/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Ferreira Neto**, em 10/02/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33338139** e o código CRC **9BAF073F**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone:

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato nº 064/2023. Objeto: retificação do objeto do contrato, quanto ao local da apresentação contratada. Onde se lê: “...em OLINDA/PE...”, **Leia-se: “...em RECIFE/PE...”**. **CONTRATADA: JADION HELENA SANTOS – CRIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE TURISMO. CNPJ nº 14.915.628/0001-21. Recife, 18/04/2023. Renata Duarte Borba, Diretora Presidente da FUNDARPE.**